



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 630, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

" AUTORIZA A CESSÃO DE USO REAL, À MUNICÍPIES DE
BAIXA RENDA, A ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA.

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavrinhas autorizada a celebrar contratos de cessão de direito real de uso a munícipes de baixa renda, dos lotes resultantes do desmembramento do imóvel situado nesta cidade, Comarca de Cruzeiro, à Antiga Estrada Cruzeiro - Lavrinhas, com as seguintes medidas e confrontações:

" Tem início no ponto 06, situado às margens da Antiga Estrada Cruzeiro - Lavrinhas, desse ponto, segue com rumo 88º 39' 58" SE, a distância de 49,21 metros, até o ponto 07, desse ponto, segue com rumo 87º 29' 10" NE, a distância de 97,25 metros até o ponto 08; desse ponto, segue com o rumo 89º 43' 58" SE, a distância de 75,38 metros, até o ponto "Y"; do ponto 06 ao ponto Y, confronta com a antiga Estrada Cruzeiro - Lavrinhas; do ponto "Y", deflete à esquerda a distância de 20,00 metros até encontrar o ponto "X"; desse ponto, deflete à esquerda, com rumo 89º 50' 50" NW, a distância de 75,38 metros, até encontrar o ponto "S", desse ponto, deflete à direita, rumo 00º 09' 10" NE, a distância de 10,00 metros até encontrar o ponto "T"; desse ponto, deflete à esquerda, rumo 87º 29' 10" SW, a distância de 97,25 metros, até encontrar o ponto "U"; desse ponto, segue rumo 88º 39' 58" NW, a distância de 49,21 metros, até encontrar o ponto "V"; desse ponto, deflete à esquerda, rumo 00º 09' 10" SW, a distância de 30,00 metros até encontrar o ponto 06, início desta descrição; do ponto "X" ao 06, confronta com a área remanescente, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, encerrando a área de 5.901,40 metros quadrados.

Artigo 2º - Os munícipes interessados na cessão de um lote, oriundo do desmembramento da área descrita no artigo anterior deverão cumprir as seguintes exigências:



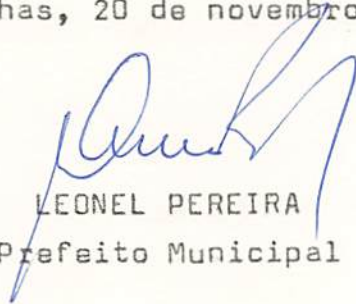
178

Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 20 de novembro de 1990


LEONEL PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura
Municipal. Data Supra. _____

Secretária